



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2020

Estabelece a criação de um Selo de conformidade ao combate do coronavírus para ser exposto nos estabelecimentos comerciais do Estado do Tocantins que se adequem as medidas de prevenção para controle da disseminação do COVID-19 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido a criação de um Selo de conformidade ao combate do coronavírus para ser exposto nos estabelecimentos comerciais do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Selo de conformidade ao combate do coronavírus será anexado nos estabelecimentos comerciais que se adequem as medidas de prevenção para controle da disseminação do Covid-19 para reabertura do comércio no período da Pandemia.

Art. 3º Fica estabelecido um período de avaliação periódica dos estabelecimentos comerciais para a manutenção do Selo de conformidade ao combate ao Coronavírus, por parte do Estado do Tocantins durante o período que perdurar a pandemia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o escopo de reforçar o controle da propagação desordenada do coronavírus após a reabertura dos estabelecimentos comerciais durante a pandemia. O projeto estabelece uma parceria do governo do estado e comerciantes a



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

emitir um selo que deverá ser anexado em cada comércio que adotar as medidas de controle e recomendações ao combate do covid-19.

A epidemia de CORONAVÍRUS (Covid-10) segue sendo motivo de preocupação, existindo a necessidade da adoção de medidas outrora inimagináveis, tendo em vista a situação excepcional que estamos passando, a fim de diminuir as possíveis consequências deste período de grande turbulência social.

Portanto, com fulcro nas razões expostas, resta demonstrado o inerente interesse público do Projeto em questão, refletindo na vida de todos os tocantinenses, razão pela qual, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

Léo Barbosa
Deputado Estadual